



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

MINUTA DE CONTRATO Nº. XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I-DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1-DA CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Presidente Jucelino, nº 148, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.431.108/0001-79, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu presidente, Sr. ADAILTON DA SILVA MICLOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.443.346-12 SSP/BA e CPF no 108.517.205-87, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA.

1.2-DA CONTRATADA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº: xxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxx, na cidade de xxxxxxxxx, Cep: xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada legalmente pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o N° xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxx.

1.3-DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº xxx/2026 Dispensa de Licitação Nº xxx/2026, regido pelas Leis Federais 14.133/2021 e demais legislações aplicadas ao objeto.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1.1. Constitui objeto principal da presente contratação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bem como a instalação de novos equipamentos, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Cocos/BA, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, integrante do Processo Administrativo Licitatório nº xxx/2026 – Dispensa de Licitação nº xxx/2026, e em conformidade com o respectivo resultado, nos termos a seguir estabelecidos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Instalação e montagem de ar-condicionado de 9.000 a 12.000 btus	Serv.	10	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxx
02	Manutenção de aparelhos de ar-condicionado de 9.000 a 12.000 btus.	Serv.	34	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxx



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

03	Manutenção de ar-condicionado split de 18.000 a 36.000 btus.	Serv.	8	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxxxx
04	Manutenção de ar-condicionado split de 9.000 a 12.000 btus, com fornecimento e reposição de peças.	Serv.	10	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxxxx
05	Manutenção de ar-condicionado split de 24.000 a 30.000 btus, com fornecimento e reposição de peças.	Serv.	4	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxxxx
06	Instalação de ar condicionado 18.000 btus.	Serv.	3	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
07	Instalação de ar-condicionado tipo Split 36.000 btus.	Serv.	2	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxx
08	Manutenção de ar condicionado 36.000 btus com fornecimento e reposição de peças.	Serv.	4	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxxxx
TOTAL					R\$ XXXXXX

2.2-NORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Cumprirá a contratada o contido no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta Vencedora que fica fazendo parte integrante desse contrato, como se nele estivesse escrito.

CLÁUSULA III DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1-DO PRAZO

3.1.1.0 Contrato terá seu prazo de validade a contar da assinatura do contrato até 31/12/2026, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse da Câmara Municipal de Cocos-BA e havendo acordo entre as partes.

3.2-DO VALOR

3.2.1. O valor global do presente contrato será de R\$ xxxxxxxx (xx), a ser pagos conforme OF emitida para o fornecedor, após a prestação de serviço, em até 20 dias após o recebimento da NF, subsequente a prestação de serviço.

3.2.2. Os preços são fixos e irredutíveis de acordo com a Lei 8.800 de 27 de maio de 1.994, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano, havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de licitação, será corrigido na forma do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante a celebração de termo aditivo ao contrato. A aplicação do Índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

3.3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara, para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

3.3.5. Fica facultado a Câmara Municipal de Cocos-Ba, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo contratado.

3.3.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratado será concedida após análise técnica e jurídica da Câmara, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do pedido.

3.3.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o contratado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1. O pagamento será efetuado após o aceite da Nota Fiscal pelo setor competente da Câmara Municipal, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao seu recebimento, observada a regularidade da documentação fiscal e o cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada.

3.4.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, boleto bancário ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado no setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Cocos-Ba.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas subseqüentes (se necessário) no ano seguinte:

01.01.000 – CÂMARA DE VEREADORES
01.031.001.2001 – Gestão das Atividades do Legislativo
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15000000 - Fonte

CLÁUSULA V-DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações específicas da contratada:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

- a) Executar os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos pela ABNT e pelos fabricantes dos equipamentos;
- b) Fornecer todos os materiais, peças, ferramentas, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Cocos-Ba;
- c) Realizar limpeza, higienização, carga de gás, verificação elétrica, substituição de filtros e peças danificadas, conforme o tipo e a potência dos aparelhos indicados;
- d) Utilizar peças novas e originais, devidamente compatíveis com os equipamentos, e garantir que todo o material empregado esteja em conformidade com as normas de segurança e eficiência energética vigentes;
- e) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução dos serviços, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- f) Assegurar que os serviços sejam executados por profissionais qualificados e devidamente treinados, portadores de certificação técnica em refrigeração e climatização, conforme exigência das normas NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas) e NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicável;
- g) Garantir atendimento técnico imediato em caso de falhas graves ou emergenciais, de modo a não comprometer o funcionamento da Câmara;
- h) Substituir, sem ônus adicional, qualquer material, peça ou componente que apresentar defeito, vício ou incompatibilidade com o sistema;
- i) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, apresentando comprovação sempre que solicitada;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços, inclusive à estrutura física, elétrica ou aos equipamentos da Câmara Municipal;
- k) Cumprir rigorosamente o cronograma de manutenção preventiva, bem como atender prontamente às solicitações de manutenção corretiva emitidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- l) Emitir relatórios técnicos detalhados após cada serviço, contendo a descrição dos trabalhos executados, equipamentos atendidos, peças substituídas e recomendações para continuidade da manutenção;
- m) Fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços realizados e peças substituídas, contados a partir do atesto do Fiscal do Contrato;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

n) Manter sigilo sobre quaisquer informações técnicas, administrativas ou estratégicas da Câmara Municipal de Cocos-BA que venha a ter acesso durante a execução do contrato;

o) Atender, sempre que solicitado, às orientações e determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato, bem como às recomendações dos órgãos de controle interno e externo.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

a) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

c) Comunicar eventuais falhas e exigir correções imediatas;

d) Efetuar o pagamento conforme as condições contratuais e orçamentárias;

e) Prestar as informações necessárias à adequada execução do contrato.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Câmara Municipal de Cocos-BA, por meio da secretaria solicitante ou por servidor(es) nomeado(s) para este fim, visando assegurar o cumprimento dos requisitos solicitados, um satisfatório equilíbrio econômico-financeiro da contratada e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Recusando-se a vencedora a não executar os serviços sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor a ser pago, por ocorrência;

8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

8.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos materiais;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

8.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria a Câmara Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

CLÁUSULA IX-DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo. assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração,

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

CLÁUSULA X - DO FORO

0.1. Fica eleito o Foro da Comarca CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cocos-BA, xx de fevereiro de 2026.

Adailton da Silva Miclos
Câmara Municipal de Cocos-BA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____